



LEI MUNICIPAL Nº 160, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: “Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

Art. 2º. A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º. A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I-navegação na internet e;

II-aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§2º. A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I-evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II-garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva e clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, neste Município.



§5º O poder executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei em até 180 dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI,
AOS 30(TRINTA) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).



JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Id:0E28960E5B190E3C

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**LEI MUNICIPAL Nº 159, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, destinados gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º. A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família-ESF, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e nos demais locais de distribuição de medicamentos.

Art. 3º. A listagem de medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 4º. No caso de falta de algum medicamento, o Poder executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 30(TRINTA) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -h

Id:07383AB487670E51

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**LEI MUNICIPAL Nº 160, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Ementa: "Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha realizará-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

Art. 2º. A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º. A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I-navegação na internet e;

II-aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§2º. A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I-evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II-garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§3º. Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva e clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§4º. As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, neste Município.

§5º. O poder executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei em até 180 dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 30(TRINTA) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Id:0E28960E5B190FD9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

**DECRETO Nº 12, DE 24 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.426**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$38.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				38.200,00
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
	116	20.605.0008.2040.0000	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	2.200,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		999 000	Não se aplica	
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/MS	
	271	10.301.0012.2084.0000	REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300 000	Saúde - Despesas com ASPs	
02	06	01	UNIDADE MISTA DE SAÚDE VICENTE LUCAS DE BRITO	
	407	10.302.0013.2078.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	5.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300 000	Saúde - Despesas com ASPs	
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
	468	08.243.0014.2083.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 600 04
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
		999 000	Não se aplica	
	490	08.244.0014.2080.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		999 000	Não se aplica	

(Continua na próxima página)